LEI MUNICIPAL Nº 6.421 DE 30 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 3º, INCLUI O §4º NESTE ARTIGO, E ALTERA O §2º DO ART. 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor diário do auxílio alimentação será de R$50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a viger acrescido do §4º com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
(.....)
§4º - O benefício de que trata esta lei estende-se aos agentes políticos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete."

Art. 3º – O art. §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....
(.....)
§2º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor em gozo de licença-prêmio, férias, afastamento legal remunerado, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade e ao servidor em gozo de licença paternidade."

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.000.01.001.01.031.0027.2000.3.3.90.46.00.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE Dados: 2025.06.02 17:04:19 -03'00'

Drª. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral
Documento assinado digitalmente

gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 02/06/2025 17:12:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal